

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Parecer Nº 93/2017

Objeto: Projeto de Lei n. 4596/2017, que altera a Redação do Art. 1º da Lei n. 6.344, de 21 de outubro de 2010, que “Autoriza a Doação de Terreno que Especifica à Empresa Comércio de Bebidas Marra LTDA” e dá Outras Providências.

Autoria: EXECUTIO MUNICIPAL

Relator: Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 4596/2017, de Autoria do Executivo, que altera a Redação do Art. 1º da Lei n. 6.344, de 21 de outubro de 2010, que “Autoriza a Doação de Terreno que Especifica à Empresa Comércio de Bebidas Marra LTDA” e dá Outras Providências.”.

De acordo com a mensagem nº 34, de 17 de julho de 2017, o imóvel pertencente ao Município de Patos de Minas/MG, foi doado à empresa Comércio de Bebidas Marra Ltda, através da Lei Municipal n. 6.344, de 21 de Outubro de 2010.

Contudo, não foi possível promover a outorga definitiva da escritura pública, porque a área estava “em comum” com outros proprietários e necessitava de regularização do loteamento.

Acrescenta que foi promovida a divisão do terreno e a regularização do loteamento, inclusive com a abertura de uma matrícula exclusiva para o referido imóvel, viabilizando a outorga da escritura.

O projeto de Lei foi instruído com o Processo Administrativo n. 2013/004732, que tramitou perante o Município, que contém a Lei que se pretende alterar, o registro atual do imóvel, os mapas e projetos para construção o terreno.

PARECER E VOTO

A matéria objeto do projeto de lei complementar em referência é de competência legislativa do Município de Patos de Minas e afeto a sua autonomia legislativa, na forma do art. 30, I, da Constituição da República, art. 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e arts. 12, XXI e 67 da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas.

A iniciativa legislativa do projeto originário também está coerente com art. 61, § 1º, II, da Constituição da República, art. 66, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 73 da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas, por se tratar de matéria tipicamente

administrativa (gestão dos bens públicos) cuja competência é de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo.

O texto está de acordo com os ditames da Lei Complementar Municipal nº 400, de 9 de abril de 2013, que trata das diretrizes para elaboração das Leis no âmbito Municipal.

Além do mais, a doação do terreno para a empresa já está concretizada através da Lei Municipal n. 6.344, de 21 de Outubro de 2010, sendo que o presente projeto visa tão somente alterar a descrição do imóvel inserida na Legislação anterior, viabilizando a outorga e registro da escritura.

Em razão do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, voto pela aprovação do presente projeto de lei em primeiro turno de discussão e votação

É como voto.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 02 de agosto de 2017.

Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM
Relator

Vereadora MARIA DALVA DA MORA AZEVEDO
Membro da CLJR

Vereador ISAÍAS MARTINS DE OLIVEIRA
Membro da CLJR